



MENSAGEM Nº 14/2014

PROJETO DE LEI

Nº 093 / 2014

Nº do Processo: 02355/2014

Data 10/06/2014

Nº: **0093/2014**

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências, a o valor de RS 674 000.00 Mens 14/14

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências”**.

Esta propositura, oriunda do processo administrativo nº 8.006/13-PMV e da C.I. nº 281/2014 – D.F./S.F., visa obter autorização para a concessão de subvenção à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos**, até o valor de **R\$ 674.000,00** (seiscentos e setenta e quatro mil reais), considerando-se as dificuldades financeiras pelas quais aquela entidade vem passando no desenvolvimento regular de suas atividades.

A cobertura do referido crédito adicional especial far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da dotação especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no projeto de lei.

Coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 09 de junho de 2014.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(PMB/pmb)





PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é autorizado

a:

- I. conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais), destinada a atender despesas gerais e de manutenção, em caráter emergencial;
- II. abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais), para o atendimento das despesas referidas no inciso I, na seguinte conformidade:

02.10.00	<u>Secretaria da Saúde</u>	
02.10.02	Fundo Municipal da Saúde	
1030201142.099/3350.43.00	Subv. Social-Santa Casa.....	R\$ 674.000,00
	Subtotal.....	<u>R\$ 674.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$ 674.000,00



Art. 2º. A cobertura do crédito adicional, especial, referido no artigo 1º será realizada mediante a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, constante da Lei Municipal nº 4.964, de 27 de dezembro de 2013, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2014", no mesmo valor:

02.10.00	<u>Secretaria da Saúde</u>
02.10.01	Gabinete do Secretário
1030201132.075/3190.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas –
	Pessoal Civil R\$ 674.000,00
	Subtotal..... R\$ 674.000,00
	TOTAL GERAL.....R\$ 674.000,00

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea "g", do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N° 2355, 14
Fls. 65
Resp. 2

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

ANTONIO CARLOS PATARA
Secretário da Fazenda